

# HERANÇA DIGITAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO DIREITO BRASILEIRO

Renan Ribeiro da Silva<sup>1</sup>  
Samara Martins Oliveira<sup>2</sup>  
Warley Ferreira Santos<sup>3</sup>  
Rodrigo Dantas Dias<sup>4</sup>

## RESUMO

O presente artigo analisa a herança digital no Brasil, destacando a necessidade de regulamentação específica para a sucessão de bens digitais diante da ausência de diretrizes claras no ordenamento jurídico atual. O estudo busca identificar as lacunas existentes na legislação brasileira e analisar os desafios impostos pela evolução tecnológica à luz do direito sucessório, com ênfase nos impactos sobre os direitos de personalidade, privacidade e segurança dos dados do falecido. A metodologia utilizada baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental, por meio da análise da literatura especializada, legislações, jurisprudências e propostas legislativas recentes. Os resultados apontam para a complexidade da herança digital, evidenciando a necessidade de adaptação do Direito para a proteção efetiva dos herdeiros e a preservação da memória digital dos falecidos. São discutidas as implicações sociais e jurídicas da falta de regulamentação e propostas diretrizes para a criação de um marco regulatório que contemple as especificidades dos bens digitais.

**Palavras-chave:** Herança Digital. Sucessão de Bens Digitais. Privacidade e Proteção de Dados. Testamento Digital. Regulamentação Jurídica.

## *DIGITAL HERITAGE: CHALLENGES AND PERSPECTIVES IN BRAZILIAN LAW*

<sup>1</sup>Graduando - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-6178-5405>. E-mail: renanribeirodasilva00@gmail.com.

<sup>2</sup>Graduando - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-8938-3636>. E-mail: samaramartins2017@yahoo.com

<sup>3</sup>Graduando - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-1926-1672>. E-mail: warleyferreira403@gmail.com.

<sup>4</sup>Mestre - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MINAS. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4065-0721>. E-mail: rodrigo@dantasadvogadosassociados.com.br

## **ABSTRACT**

This article analyzes digital inheritance in Brazil, highlighting the need for specific regulation for the succession of digital assets given the lack of clear guidelines in the current legal system. The study seeks to identify the gaps in Brazilian legislation and analyze the challenges posed by technological developments in light of inheritance law, with an emphasis on the impacts on the personality rights, privacy and data security of the deceased. The methodology used is based on bibliographic and documentary research, through the analysis of specialized literature, legislation, jurisprudence and recent legislative proposals. The results point to the complexity of digital inheritance, highlighting the need to adapt the Law for the effective protection of heirs and the preservation of the digital memory of the deceased. The social and legal implications of the lack of regulation are discussed and guidelines are proposed for the creation of a regulatory framework that addresses the specificities of digital goods.

**Keywords:** Digital Inheritance. Succession of Digital Assets. Privacy and Data Protection. Digital Will. Legal Regulation.

## *PATRIMONIO DIGITAL: DESAFÍOS Y PERSPECTIVAS EN EL DERECHO BRASILEÑO*

## **RESUMEN**

Este artículo analiza la herencia digital en Brasil, destacando la necesidad de una regulación específica para la sucesión de activos digitales dada la falta de directrices claras en el sistema legal actual. El estudio busca identificar las lagunas de la legislación brasileña y analizar los desafíos que plantean los desarrollos tecnológicos a la luz del derecho sucesorio, con énfasis en los impactos sobre los derechos de la personalidad, la privacidad y la seguridad de los datos del fallecido. La metodología utilizada se basa en la investigación bibliográfica y documental, mediante el análisis de literatura especializada, legislación, jurisprudencia y propuestas legislativas recientes. Los resultados apuntan a la complejidad de la herencia digital, destacando la necesidad de adaptar la Ley para la protección efectiva de los herederos y la preservación de la memoria digital del causante. Se discuten las implicaciones sociales y legales de la falta de regulación y se proponen directrices para la creación de un marco regulatorio que aborde las especificidades



de los bienes digitales.

**Palabras clave:** Herencia Digital. Sucesión de Bienes Digitales. Privacidad y Protección de Datos. Testamento Digital. Regulación Jurídica.

## INTRODUÇÃO

Com o avanço da tecnologia e a crescente digitalização das relações sociais e econômicas, a noção de patrimônio se expandiu para além dos bens físicos tradicionais, englobando agora também os ativos digitais. Estes bens, que incluem desde contas em redes sociais, e-mails, arquivos armazenados em nuvem, até criptomoedas e outras formas de propriedade virtual, constituem um novo tipo de patrimônio acumulado durante a vida e que, inevitavelmente, passa a compor a herança do titular após o seu falecimento (Pinheiro, 2020). Assim, “A herança digital é o acervo eletrônico que uma pessoa deixa ao morrer e que poderá, em tese, ser transmitido aos seus herdeiros, sendo composto por fotografias digitais, arquivos na “nuvem”, vídeos, acesso às redes sociais, senhas em geral, e-mails etc.” (Tânia Nigri. p. 28). No entanto, o ordenamento jurídico brasileiro ainda carece de regulamentação específica que oriente a sucessão desses ativos digitais, criando um vácuo normativo que gera insegurança jurídica e conflitos entre herdeiros e plataformas digitais.

Este artigo aborda a necessidade de regulamentação da herança digital no Brasil, considerando a crescente acumulação de bens digitais como redes sociais, criptomoedas e informações pessoais. O Código Civil Brasileiro e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não oferecem diretrizes claras sobre a sucessão desses bens, o que gera desafios para os herdeiros, como o acesso a ativos e a privacidade dos dados. As plataformas digitais impõem suas próprias regras, dificultando a transmissão dos bens digitais, muitas vezes em conflito com a legislação sucessória. O estudo visa contribuir para a compreensão dos desafios da herança digital e propõe a criação de um marco regulatório específico para garantir a proteção dos direitos dos herdeiros e a preservação da memória digital.

Com relação a metodologia aplicada para a realização do artigo, foi utilizado

o método dedutivo, baseado em estudos bibliográficos, quais sejam, doutrinas, artigos científicos, legislações e jurisprudência, com a finalidade de alcançar melhor compreensão sobre o direito de sucessão que incide nos bens digitais.

## HERANÇA DIGITAL

A presente seção estudará o conceito de herança digital. Diferente dos bens físicos, os bens digitais são caracterizados por sua intangibilidade e, muitas vezes, por sua vinculação a plataformas específicas que estabelecem regras próprias de acesso e transferência. Herança digital refere-se ao conjunto de ativos virtuais acumulados ao longo da vida de um indivíduo, incluindo contas de redes sociais, e-mails, arquivos armazenados em serviços de nuvem, conteúdos digitais como fotos e vídeos, criptomoedas e até domínios de sites (Costa et al., 2018). Esses ativos compõem um patrimônio que pode ter valor econômico, sentimental ou informacional, e cuja sucessão envolve questões complexas, ainda não totalmente regulamentadas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Nas palavras de Patrícia Peck Pinheiro:

Há de se falar, hoje em dia, na herança digital; e o que isso significa? Por mais que as pessoas participem das redes sociais, documentam tudo o que fazem com publicações, fotografias, vídeos etc., elas algum dia virão a falecer e deixar todo o conteúdo publicado na web. Existem serviços que gerenciam a rede social da pessoa, armazenando a senha do usuário ou, até mesmo, redes sociais que podem excluir o perfil ou transformá-lo em um memorial, sendo administrado pela família. Para que este último aconteça, será necessário que a família comprove (com a certidão de óbito) que a pessoa faleceu. (Pinheiro, Patrícia P., 2021, p. 464)

O fenômeno da herança digital surge da interação constante dos indivíduos com o meio digital, onde suas identidades, memórias e relações sociais são moldadas e armazenadas. A sucessão desses bens digitais, no entanto, enfrenta barreiras jurídicas significativas devido à ausência de uma legislação específica que determine como esses ativos devem ser tratados no contexto sucessório.

Os bens digitais, além de sua imaterialidade, apresentam características singulares que influenciam sua sucessão, como a dificuldade de acesso, a proteção

por senhas e a natureza global das plataformas onde estão armazenados. Segundo Viegas (2017), esses ativos não apenas representam patrimônio, mas também elementos de identidade e memória pessoal, cuja gestão pós-morte exige um tratamento jurídico específico. A transmissão de bens digitais enfrenta obstáculos que vão desde a interpretação restritiva das plataformas digitais sobre a transferência de titularidade, até questões relacionadas aos direitos de personalidade do falecido, como a preservação da privacidade e do sigilo de dados (Viegas et al., 2017).

Adicionalmente, a herança digital envolve um dilema entre a continuidade do legado digital e o respeito à privacidade do falecido, já que muitos dos bens deixados contêm informações pessoais e sensíveis.

A Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral De Proteção de Dados Pessoais não aborda explicitamente a questão da herança digital, mas impõe a proteção dos dados pessoais, incluindo os póstumos, reforçando a necessidade de um consentimento específico para o acesso a essas informações após a morte (Lei 13.709/2018). Isso cria uma interseção complexa entre o direito à sucessão e o direito à privacidade, que ainda precisa ser claramente delineada pela legislação.

Além disso, nesse sentido, como expressa Tânia Nigri:

Pode haver, todavia, a transmissão de bens digitais que ostentam caráter meramente econômico, sem violação da intimidade do morto. Nessas situações, portanto, eles deverão ser transmitidos aos herdeiros. Este é o caso das criptomoedas, que, como próprio nome diz, são criptografadas e só podem ser acessadas por meio de uma chave, sem a qual os herdeiros não poderão usufruir delas. (Nigri, Tânia, 2021, p. 28)

A ausência de um conceito legal bem definido para herança digital e de diretrizes específicas para sua transmissão gera insegurança jurídica que afeta não apenas os herdeiros, mas também as próprias plataformas digitais, que precisam lidar com pedidos de acesso aos bens do falecido sem uma base legal clara.

Dessa forma, o conceito de herança digital vai além da simples transmissão de bens; ele envolve a preservação da identidade digital e a continuidade da memória do falecido.

## DIREITO SUCESSÓRIO NO BRASIL

Na presente seção será estudado o direito sucessório no Brasil. O direito sucessório no Brasil é a área do Direito Civil que regula a transferência de bens, direitos e obrigações de uma pessoa após o seu falecimento. O Código Civil de 2002 é o principal marco normativo que disciplina a sucessão de bens no Brasil, prevendo que a herança é transmitida automaticamente aos herdeiros legítimos e testamentários no momento da morte, conforme o artigo 1.784. No entanto, esse processo torna-se complexo quando envolve bens digitais, uma vez que o Código Civil não prevê regulamentações específicas para esses ativos (Oliveira et al., 2021).

A legislação vigente trata a herança como um conjunto de bens, direitos e obrigações de natureza econômica, mas não aborda a particularidade dos bens digitais, que, além de intangíveis, frequentemente estão sujeitos a políticas de privacidade e termos de uso impostos por plataformas digitais (Da Costa; Hassan, 2024).

No cenário atual, a sucessão de bens digitais enfrenta desafios que vão além da mera transferência de titularidade. As políticas internas das plataformas digitais, que frequentemente restringem o acesso de terceiros às contas de usuários falecidos, representam uma barreira significativa para os herdeiros. Esses termos de serviço, muitas vezes redigidos em desacordo com as leis sucessórias brasileiras, criam uma zona de conflito entre o direito dos herdeiros à sucessão e a proteção da privacidade do falecido, inviabilizando o acesso aos bens digitais em muitos casos (Ribeiro et al., 2024).

A LGPD (Lei 13.709/2018) adiciona um novo nível de complexidade ao tratar dos direitos sobre os dados pessoais, inclusive após a morte. A LGPD estabelece princípios de proteção de dados que não se encerram com o falecimento do titular, exigindo consentimento claro para o tratamento dos dados mesmo após a morte, o que dificulta a atuação dos herdeiros na gestão dos bens digitais (Mendes, 2014). Essa proteção aos dados póstumos, embora fundamental para resguardar a privacidade, não oferece respostas sobre como os bens digitais devem ser tratados

na partilha, uma vez que não regulamenta a sucessão de contas ou a transferência de titularidade de arquivos digitais.

Além disso, a legislação brasileira também prevê instrumentos como o testamento, que poderia ser uma ferramenta eficaz para determinar a destinação dos bens digitais. Contudo, o uso do testamento para bens digitais ainda enfrenta barreiras culturais e legais, visto que a maioria dos indivíduos não considera incluir suas contas digitais e ativos virtuais em suas disposições testamentárias (Pereira, 2020). Esse descompasso entre a prática social e as possibilidades legais revela a necessidade de conscientização sobre a importância do testamento digital, que permite ao titular especificar o destino de seus bens virtuais e nomear herdeiros para gerenciá-los após sua morte.

A sucessão de bens digitais demanda uma abordagem diferenciada que considere não apenas os aspectos patrimoniais, mas também os direitos de personalidade e a proteção da privacidade. Ao contrário dos bens materiais, os ativos digitais podem conter informações sensíveis e registros íntimos que, se mal administrados, podem ferir a memória e a vontade do falecido.

Dessa forma, enquanto o direito sucessório brasileiro oferece uma estrutura consolidada para a transmissão de bens materiais, ele ainda necessita evoluir para abarcar os desafios impostos pela herança digital.

## **LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SOBRE HERANÇA DIGITAL**

Na presente seção serão analisadas a legislação e jurisprudência sobre herança digital. A herança digital, embora cada vez mais presente no cotidiano das pessoas, ainda carece de regulamentação específica no ordenamento jurídico brasileiro, o que gera uma série de desafios para sua aplicação prática no direito sucessório. A legislação atual, incluindo o Código Civil e a LGPD, não oferece diretrizes claras sobre como proceder com a sucessão de bens digitais, o que acaba por dificultar o acesso dos herdeiros a esses ativos e expõe a falta de preparo do sistema jurídico para lidar com as peculiaridades da herança digital (Moura; Paulo, 2024). Esse vácuo normativo é especialmente preocupante diante do crescente

volume de bens digitais acumulados pelas pessoas, que variam desde contas em redes sociais a ativos financeiros virtuais, como criptomoedas, todos com potencial impacto econômico, sentimental e informacional.

O Código Civil Brasileiro, em vigor desde 2002, é a principal legislação que rege as questões sucessórias no país. Contudo, suas disposições foram elaboradas em um contexto anterior à explosão da digitalização e, portanto, não contemplam explicitamente a herança digital. A herança, conforme definida pelo Código Civil, compreende o conjunto de bens, direitos e obrigações do falecido que são transmitidos aos herdeiros, mas não aborda como esses princípios se aplicam a ativos digitais, cujas características e desafios são substancialmente diferentes dos bens físicos (Gagliano; Filho, 2023). Esse silêncio legislativo provoca uma série de incertezas na aplicação das normas sucessórias tradicionais aos bens digitais, gerando interpretações variadas e muitas vezes conflitantes sobre o acesso e a transmissão desses ativos.

A LGPD, embora seja um avanço significativo na proteção dos dados pessoais no Brasil, não estabelece diretrizes específicas para a sucessão de dados digitais após o falecimento do titular. A proteção de dados póstumos prevista pela LGPD visa resguardar a privacidade do falecido, mas não fornece orientações claras sobre como esses dados devem ser geridos pelos herdeiros, nem sobre a possibilidade de transmissão desses direitos como parte do acervo patrimonial.

Na prática, a falta de regulamentação específica sobre a herança digital tem levado os tribunais a se depararem com casos complexos, onde decisões judiciais são tomadas de forma casuística, sem uma base normativa consolidada. Jurisprudências recentes têm refletido a dificuldade do Judiciário em equilibrar o direito à privacidade e à proteção de dados com o direito dos herdeiros à sucessão, resultando em decisões diversas sobre o acesso a contas de redes sociais, e-mails e outros ativos digitais (Oliveira et al., 2021). Essas decisões variam conforme o entendimento de cada tribunal e o contexto de cada caso, evidenciando a necessidade de uma legislação que forneça diretrizes uniformes e previsíveis para a sucessão de bens digitais.

Exemplos de conflitos judiciais envolvendo herança digital incluem disputas

pelo acesso a contas de redes sociais e e-mails, onde herdeiros buscam recuperar informações ou preservar memórias digitais do falecido, enquanto plataformas digitais impõem restrições baseadas em termos de uso que proíbem a transferência de titularidade ou o acesso por terceiros. Essas situações são emblemáticas da complexidade que cerca a herança digital, revelando a necessidade de clareza legislativa para assegurar que os direitos dos herdeiros sejam respeitados sem comprometer os direitos de personalidade do falecido (Costa et al., 2018). A jurisprudência ainda não consolidada sobre o tema demonstra que, sem um marco regulatório específico, o direito sucessório permanece inadequado para responder às demandas impostas pela evolução tecnológica.

Na tentativa de enfrentar essas lacunas, algumas propostas legislativas têm surgido no Brasil com o intuito de regulamentar a herança digital, como o Projeto de Lei 1.689/2021, que busca criar um marco legal para a transmissão de bens digitais após a morte. O projeto propõe, entre outras medidas, a inclusão da herança digital no rol de bens sujeitos à sucessão, a possibilidade de designação de herdeiros digitais pelo titular e a previsão de diretrizes específicas para o tratamento de dados pessoais após o falecimento (Silva, 2022). Essas propostas refletem o reconhecimento da importância de adaptar o direito sucessório à realidade digital e representam um passo importante na construção de um arcabouço jurídico que contemple as particularidades dos bens digitais.

A criação de normas específicas que regulamentem a sucessão de bens digitais é essencial para garantir a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos herdeiros, evitando que conflitos se arrastem pelos tribunais e que os bens digitais sejam perdidos ou inacessíveis. Para que o direito sucessório se adapte aos novos paradigmas tecnológicos, é necessário um esforço conjunto de atualização legislativa, conscientização dos usuários sobre a importância do planejamento sucessório digital e integração das plataformas digitais ao cumprimento das normas de sucessão (Souza, 2021).

A regulamentação da herança digital, portanto, é mais do que uma questão técnica; é um imperativo jurídico e social que busca alinhar o direito às transformações contemporâneas, protegendo a memória e o patrimônio digital dos

indivíduos e assegurando que seus bens sejam transmitidos de acordo com sua vontade e com os princípios legais.

## DESAFIOS DA HERANÇA DIGITAL

A presente seção analisará os desafios da herança digital. Uma das principais dificuldades reside no fato de que os bens digitais, por sua própria natureza imaterial e frequentemente vinculados a contratos de adesão com plataformas digitais, não seguem o mesmo caminho jurídico que os bens físicos tradicionais. Esses contratos de adesão geralmente impõem limitações severas ao acesso por terceiros, resultando em problemas significativos para os herdeiros na tentativa de acessar bens que muitas vezes têm grande valor sentimental ou econômico (Ribeiro et al., 2024).

Um dos principais pontos de tensão é a questão da privacidade, tanto dos dados do falecido quanto daqueles que interagiram com ele no meio digital. A proteção de dados pessoais é regulamentada pela LGPD, mas essa lei não aborda diretamente a questão da sucessão de dados pessoais após a morte. Isso resulta em uma sobreposição entre o direito de sucessão e os direitos de personalidade, especificamente o direito à privacidade do falecido (Pinheiro, 2020). Assim, mesmo com o falecimento, os dados do *de cuius* continuam protegidos, e os herdeiros muitas vezes não conseguem acessar ou gerenciar esses bens sem esbarrar em barreiras legais e contratuais.

O acesso aos bens digitais também esbarra em questões de segurança. A proteção por senhas e outros mecanismos de autenticação dificulta a gestão desses bens após a morte do titular. Além disso, a falta de políticas claras por parte das plataformas digitais para lidar com essas situações contribui para a permanência de bens digitais inacessíveis. Como apontado por Viegas et al. (2017), muitos serviços de internet impõem políticas internas que, na prática, inviabilizam o acesso dos herdeiros aos bens digitais, mesmo que o direito sucessório tradicional assegure essa transmissão de patrimônio.

Ressalta-se que, sob a ótica do Direito Tributário, quanto à incidência do

Imposto de Transmissão Causa Mortis (ITCM), a Constituição Federal, em seu art. 155, I, confere aos Estados e ao Distrito Federal a competência para instituir este imposto sobre qualquer bem ou direito transmitido por sucessão, físico ou digital, corpóreo ou incorpóreo. Ao que parece é que, mesmo não havendo legislação regulamentando o ITCM, admite-se a exigência do imposto, ainda que, a lei estadual ou distrital, não mencione explicitamente os bens digitais, já que todos os elementos da hipótese tributária estão presentes, quais sejam aspecto pessoal (sujeito ativo e passivo), temporal, espacial e material (art. 155, 1º, II CF/1988).

Não obstante, a efetiva aplicação do tributo enfrenta desafios práticos, como a falta de regulamentação sobre a avaliação dos bens digitais. Uma vez que, o cálculo de qualquer imposto necessita de base de cálculo, para que seja possível incidir sobre ela determinada alíquota. Nota-se que há desafios na avaliação de bens digitais, especialmente no que diz respeito a canais monetizados no *Instagram* e *YouTube*.

A falta de regulamentação específica deixa uma lacuna significativa no ordenamento jurídico brasileiro, prejudicando tanto os interesses dos herdeiros quanto a memória e a continuidade do legado digital do falecido (Mendes, 2014). Além disso, as dificuldades práticas na sucessão de bens digitais são agravadas pela ausência de jurisprudência consolidada sobre o tema. Embora alguns tribunais brasileiros já tenham enfrentado casos envolvendo herança digital, as decisões ainda variam bastante e muitas vezes se baseiam em interpretações casuísticas, sem um marco normativo que direcione a resolução dessas questões de maneira uniforme e previsível (Costa et al., 2018).

## **IMPACTOS DA FALTA DE REGULAMENTAÇÃO**

Diante da crescente digitalização de nossas vidas, a falta de uma legislação clara sobre a sucessão de bens digitais vem ampliando os desafios no campo jurídico, criando problemas práticos e legais que vão além do simples acesso aos ativos digitais.

A principal consequência da falta de regulamentação é a insegurança

jurídica. Sem diretrizes claras que orientem a sucessão de bens digitais, herdeiros e operadores do direito são obrigados a lidar com um cenário de incerteza, onde as decisões sobre o acesso e a transmissão desses bens dependem de interpretações judiciais, muitas vezes baseadas em analogias com as regras tradicionais de sucessão de bens físicos. Como apontado por Da Costa e Hassan (2024), o Código Civil Brasileiro não aborda especificamente os bens digitais, o que torna a aplicação das normas sucessórias tradicionais inadequada para lidar com as peculiaridades desse tipo de patrimônio. A consequência é a proliferação de conflitos entre herdeiros e plataformas digitais, que muitas vezes operam com base em suas próprias políticas internas, desconsiderando os direitos sucessórios.

Além da insegurança jurídica, a ausência de regulamentação afeta diretamente os direitos de personalidade, especialmente o direito à privacidade. Isso gera uma tensão entre o direito à privacidade e o direito à sucessão, pois os herdeiros, ao reivindicarem o acesso aos bens digitais, frequentemente encontram barreiras que visam proteger a privacidade do falecido (Pinheiro, 2020). Ao mesmo tempo, a privacidade dos herdeiros também pode ser comprometida, uma vez que a falta de regulamentação clara abre espaço para interpretações diversas sobre o que constitui violação de privacidade no contexto da sucessão digital.

Outro impacto relevante é a dificuldade em preservar o legado digital do falecido. Muitos bens digitais, como contas em redes sociais e arquivos armazenados em nuvem, possuem grande valor sentimental e informacional, mas sua continuidade está condicionada às políticas internas das plataformas digitais. Sem uma legislação que assegure o direito dos herdeiros de acessar e gerenciar esses bens, há o risco de que esse patrimônio seja perdido ou inacessível, prejudicando tanto a memória do falecido quanto os interesses dos herdeiros (Viegas et al., 2017). Em muitos casos, o encerramento das contas digitais pelos provedores de serviços impede a preservação de conteúdos importantes, como fotos, vídeos e comunicações pessoais.

A falta de regulamentação também tem implicações econômicas. Com o aumento do uso de criptomoedas e outros ativos financeiros digitais, a ausência de normas claras para a sucessão desses bens pode resultar em perdas econômicas

significativas. Os herdeiros frequentemente enfrentam obstáculos para acessar essas contas, seja por falta de informações sobre as senhas ou devido à falta de procedimentos estabelecidos pelas plataformas que armazenam esses bens. Como resultado, muitos ativos digitais acabam se tornando inacessíveis, causando prejuízos diretos ao patrimônio familiar (Costa et al., 2018).

Portanto, a ausência de regulamentação específica para a herança digital traz uma série de consequências legais e práticas, que vão desde a violação de direitos de personalidade até a perda de patrimônio econômico.

## **PROPOSTAS PARA REGULAMENTAÇÃO**

Na presente seção serão analisadas as propostas para regulamentação da herança digital. Diante dos inúmeros desafios e impactos advindos da falta de regulamentação da herança digital, torna-se imperativo o desenvolvimento de um marco regulatório específico que contemple as peculiaridades desses bens. A criação de um arcabouço jurídico claro para a sucessão de ativos digitais é essencial para garantir a segurança jurídica, a proteção dos direitos dos herdeiros e a preservação do legado digital do falecido. Diversos estudiosos e juristas têm apontado caminhos e propostas que poderiam nortear a elaboração dessa legislação, considerando tanto a experiência internacional quanto as características do ordenamento jurídico brasileiro.

Uma das principais propostas para a regulamentação da herança digital é a inclusão expressa de bens digitais no Código Civil Brasileiro, adequando a legislação sucessória tradicional às novas demandas tecnológicas. Moura e Paulo (2024) destacam que a herança digital deve ser tratada como uma categoria autônoma dentro do direito sucessório, com regras específicas que considerem a imaterialidade desses bens e sua vinculação a plataformas digitais. Isso permitiria aos herdeiros o acesso seguro e legal aos ativos digitais, sem depender exclusivamente das políticas internas de empresas de tecnologia.

Outra proposta relevante envolve a revisão da LGPD, de forma a incluir diretrizes específicas sobre o tratamento de dados pessoais após a morte do titular.

Como mencionado por Pinheiro (2020), a LGPD atualmente não oferece respostas claras sobre a sucessão de dados pessoais, o que gera conflitos entre o direito à privacidade e o direito sucessório. A inclusão de disposições que regulamentem o acesso e a gestão desses dados pelos herdeiros seria um avanço importante na proteção dos direitos de personalidade e na segurança jurídica do processo sucessório digital.

Além disso, a criação de um testamento digital é uma medida que tem ganhado força nas discussões sobre herança digital. Esse instrumento permitiria que o titular dos bens digitais determinasse, em vida, o destino de suas contas, arquivos e demais ativos após sua morte, assegurando que sua vontade seja respeitada no ambiente digital (Mendes, 2014). O testamento digital também poderia conter instruções sobre a gestão das redes sociais e do conteúdo armazenado em nuvem, facilitando a preservação ou exclusão desses dados conforme o desejo do falecido. Plataformas como *Facebook* e *Google* já oferecem mecanismos semelhantes, mas é necessário que o legislador brasileiro estabeleça normas que padronizem essa prática e garantam sua validade jurídica.

Outro ponto relevante é a necessidade de regulamentar a transferência de ativos financeiros digitais, como criptomoedas e outros investimentos virtuais. A ausência de diretrizes específicas para a sucessão desses bens pode resultar em perdas patrimoniais significativas para os herdeiros. A proposta de incluir a herança de criptomoedas no rol de bens sucessíveis, com regras claras sobre a transferência de titularidade e acesso às carteiras digitais, contribuiria para uma sucessão mais segura e eficaz (Gagliano et al., 2023). Isso também traria maior transparência ao processo e evitaria o congelamento desses ativos em plataformas que não têm procedimentos para lidar com a morte de seus usuários.

Por fim, há a sugestão de que o Brasil adote um modelo inspirado em legislações internacionais, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), que já inclui diretrizes sobre o tratamento de dados pessoais após a morte. Conforme discutido por Gagliano Filho (2021), o Brasil poderia seguir exemplos de países que já têm legislação específica para herança digital, promovendo a integração entre a proteção de dados pessoais e os direitos

sucessórios. Essa harmonização seria fundamental para garantir que o ordenamento jurídico brasileiro acompanhe as transformações tecnológicas e ofereça uma base sólida para a sucessão de bens digitais.

Em suma, as propostas para a criação de um marco regulatório da herança digital são diversas e abrangem desde a inclusão de bens digitais no Código Civil até a regulamentação de instrumentos como o testamento digital. A implementação dessas medidas garantiria maior segurança jurídica, protegeria os direitos dos herdeiros e preservaria a memória digital do falecido, atendendo às demandas de uma sociedade cada vez mais digitalizada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho destaca a necessidade de regulamentar a herança digital no Brasil, considerando a crescente importância dos bens digitais, como contas em redes sociais, arquivos em nuvem e criptomoedas. Aponta lacunas na legislação brasileira, como o Código Civil e a LGPD, que não são suficientes para garantir uma sucessão adequada desses bens. A falta de clareza gera incertezas e conflitos, além de expor direitos de personalidade e causar perdas patrimoniais. O estudo propõe a criação de um marco regulatório, incluindo bens digitais no Código Civil, revisando a LGPD e formalizando o testamento digital, visando maior segurança jurídica e respeito à vontade do falecido. Conclui-se que a regulamentação da herança digital é essencial para adaptar o direito sucessório às novas tecnologias e proteger os direitos dos herdeiros.

## REFERÊNCIAS

COSTA, Julia Souza da; HASSAN, H. A. J. J. **A sucessão dos bens digitais no Brasil. Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça**, v. 11, n. 18, p. 1-22, 2024.

COSTA, Roberto Renato Strauhs; PENDIUK, Fabio. **Direito digital: o Marco Civil da Internet e as inovações jurídicas no ciberespaço**. FESPPR Publica, 2018.

GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo curso de direito civil: direito das sucessões**. v.7. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553625921.



Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553625921/>. Acesso em: 9 set. 2024.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MOURA, Ana Luísa Duarte Mendes de; PAULO, Vanessa Souto. **Herança digital: aspectos jurídicos acerca da viabilidade da sucessão de bens digitais deixados pelo de cujus**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 10, n. 5, p. 2207-2225, 2024.

OLIVEIRA, André Luiz Abreu de. **Herança Digital: A (in)transmissibilidade de bens digitais na sucessão**. 2021.

PEREIRA, Gustavo Santos Gomes. **Herança digital no Brasil: os impactos de suas propostas de tutela sobre a defesa póstuma dos direitos da personalidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Jumen Juris, 2020.

NIGRI, Tânia. **Herança**. São Paulo: Editora Blucher, 2021. *E-book*. p.28. ISBN 9786555062809. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555062809/>. Acesso em: 21 nov. 2024.

PINHEIRO, Patricia Peck. **Proteção de dados pessoais: Comentários à Lei n. 13.709/2018 – LGPD**. Saraiva Educação SA, 2020.

RIBEIRO, Amanda Preturlan Cesar. **Herança digital: uma análise da herança de bens virtuais no Brasil**. 2024.

SILVA, Thaís Chaves da. **Herança digital e a ‘vida após a morte’: a tutela dos direitos da personalidade post mortem e o direito à herança dos sucessores**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; SILVEIRA, Sabrina Bicalho. **A herança digital: considerações sobre a possibilidade de extensão da personalidade civil post mortem**. Revista dos Tribunais. São Paulo, n. 986, dez. 2017.

